



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.668, de 24 de maio de 2021**

*Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Agroindústria e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria de Lavras do Sul (FUNDALS).*

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Agroindústria do Município de Lavras do Sul, que será aplicado com base no disposto nesta lei, objetivando atender pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no Município, atendendo a política econômica e industrial, da Lei Orgânica de Lavras do Sul.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo e Apoio Agroindústria de Lavras do Sul atenderá os seguintes objetivos:

I- Objetivos gerais:

- a) a implantação e o fortalecimento de Agroindústrias no Município de Lavras do Sul;
- b) agregar valor aos produtos oriundos da atividade primária, melhorando a renda e as condições de vida dos agricultores do Município de Lavras do Sul;
- c) promover a organização rural do Município;
- d) promover a geração de emprego;
- e) contribuir para o desencadeamento de um processo de desenvolvimento socioeconômico municipal.

II- Objetivos específicos:

- a) apoiar a implantação, adequação e legalização de Agroindústrias no Município de Lavras do Sul;
- b) incentivar e apoiar a qualificação de gestão das Agroindústrias do Município de Lavras do Sul;
- c) apoiar a comercialização dos produtos das Agroindústrias Municipais;
- d) oportunizar a formação e capacitação técnica e gerencial dos empreendedores e trabalhadores das Agroindústrias Municipais;



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

e) proporcionar acesso a créditos, elaboração de projetos e encaminhamento ao Fundo Municipal de Apoio à Agroindústria de Lavras do Sul;

f) fortalecer as cadeias produtivas e as atividades setoriais, tais como o comércio e o turismo e apoiar a produção primária como fonte de matéria-prima para as Agroindústrias Municipais.

Art. 3º O Programa Municipal de Agroindústria de Lavras do Sul será coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte e em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, atendendo as seguintes atribuições:

I – promover as ações necessárias à consecução de seus objetivos;

II – organizar e realizar cursos, treinamentos e atualizações aos empreendedores e seus trabalhadores, como forma de qualificar os produtos oriundos da Agroindústria Municipal através da EMATER-RS/ASCAR;

III – orientar e acompanhar a execução dos Projetos Agroindustriais a serem desenvolvidos quando for o caso;

IV – viabilizar condições técnicas e financeiras necessárias ao desenvolvimento de suas ações;

V – divulgar suas atividades para a população em geral, e os potenciais consumidores dos produtos da Agroindústria de Lavras do Sul;

VI – orientar e apoiar os beneficiários do Programa e os fornecedores das Agroindústrias na obtenção de crédito;

VII - oportunizar assistência técnica e extensão rural social através da EMATER-RS e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá auxiliar em empreendimentos relacionados ao Programa e projetos de incentivo e/ou apoio aos produtores familiares com serviços de máquinas, transporte, equipamentos, veículos, mão de obra, com subsídio e/ou isenção de pagamento de serviços e de taxas municipais às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem desenvolver atividades econômicas que promovam a criação de empregos e geração de renda no meio rural, sendo considerados de interesse público os decorrentes dos auxílios previstos nesta lei.

Art. 5º Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta lei, aqueles que demandem movimentação e transporte de terras, corretivos, fertilizantes orgânicos, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso, transporte de produtos e insumos e outros serviços similares quando prestados:

I – Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, dentro dos projetos dos produtores familiares, com deliberação do COMDER;



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*

*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*

*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

II – Na melhoria de acessos que servem para escoamento da produção, bem como aos acessos das propriedades rurais das Agroindústrias;

III – Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitações excessivas, vendavais e outros;

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria de Lavras do Sul (FUNDALS).

Art. 7º O FUNDALS ficará vinculado a Secretarias Municipais de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, sendo que seus recursos serão destinados para atendimento dos seguintes objetivos:

I – financiar investimentos e custeio de atividades e empreendimentos agroindustriais de pessoas físicas ou jurídicas, rurais;

II – subsidiar o custeio dos responsáveis técnicos afins para as Agroindústrias em consonância com o regulamento do FUNDALS;

III – incentivar a produção primária destinada às Agroindústrias Municipais;

VI – promover a implantação e o desenvolvimento da atividade agroindustrial no Município;

V – promover melhores condições socioeconômicas à população local.

Parágrafo Único – o FUNDALS contemplará as atividades e setores priorizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lavras do Sul (COMDER).

]

Art. 8º Constituem recursos do FUNDALS:

I – Os aprovados em lei, constantes do Orçamento Municipal e as verbas adicionais aprovadas no decorrer de cada exercício;

II – Os originários de auxílios, subvenções ou convênios de parte de órgãos públicos estaduais e federais;

III – Os recebidos de entidades privadas em forma de doação;

IV – Os provenientes de taxas, correção monetária ou remuneração sobre empréstimos concedidos;

V – Os provenientes de financiamentos obtido junto a organismos de desenvolvimento ou instituições bancárias oficiais ou privadas;

VI – Recursos operacionais próprios ou resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*

*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*

*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

VII – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em lei.

§ 1º - Para atender suas finalidades, o Poder Executivo poderá incorporar ao FUNDALS um valor mínimo por ano, provenientes do Orçamento Municipal.

§ 2º - Os valores incorporados pelo Poder Executivo Municipal, bem como os provenientes de outras origens, desde que vinculadas ao Programa Municipal de Agroindústria de Lavras do Sul, cumulativamente comporão o FUNDALS, devendo ser utilizados exclusivamente conforme para as finalidades estabelecidas por esta lei.

§ 3º - Os saldos financeiros do FUNDALS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o mesmo fundo no exercício seguinte.

Art. 9º Podem se beneficiar do FUNDALS toda atividade ou empreendimento agroindustrial estabelecido ou a se estabelecer no Município de Lavras do Sul, bem como os empreendedores cujas produções serão destinadas a estas Agroindústrias.

§ 1º - Os credenciamentos para acesso aos recursos do FUNDALS atenderão somente os critérios definidos com base nesta Lei.

§ 2º - Para ter acesso aos recursos do FUNDALS os beneficiários não devem possuir débitos vencidos cujo credor seja o Município de Lavras do Sul.

Art. 10º As diretrizes, bem como a normatização para a ampliação dos recursos do FUNDALS serão indicadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lavras do Sul (COMDER), cabendo a ele a elaboração do regimento interno para o funcionamento deste fundo.

§ 1º - No início de cada ano civil o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lavras do Sul (COMDER) deliberará sobre as prioridades para o Desenvolvimento Agroindustrial Municipal, estabelecendo as diretrizes para a destinação dos recursos do FUNDALS.

§ 2º - No início de cada ano civil o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lavras do Sul (COMDER), indicará a sistemática para a deliberação dos critérios aos empreendedores que atenderem os objetivos previstos nesta Lei, com aplicação os recursos do FUNDALS, cujas regras serão dispostas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º Os critérios concedidos com recursos do FUNDALS serão estabelecidos mediante contrato, com aplicação, no mínimo, das seguintes cláusulas:

I – prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II – aplicação de correção monetária sobre o saldo devedor, com base no IGP-M;

III – multa contratual de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do crédito, no caso de inadimplência;



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

IV – de vencimento antecipado se houve inadimplência de três parcelas do contrato;

V – apresentação de um avalista, residente em Lavras do Sul, destacando a obrigação solidária no pagamento do saldo devedor contratual, no caso de vencimento antecipado por motivo de inadimplência do contrato.

Art. 12º A operacionalização do FUNDALS será de responsabilidade de um Conselho Executivo composto pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, e por três membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lavras do Sul (COMDER), e por estes indicados, sendo posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Para a operacionalização do FUNDALS, o Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos e privados, sob deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lavras do Sul (COMDER).

Art. 13º Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lavras do Sul (COMDER) a seleção dos beneficiários dos financiamentos do FUNDALS.

Art. 14º Os recursos do FUNDALS deverão estar disponíveis aos empreendedores rurais de acordo com a aprovação dos projetos, assinatura dos contratos e respectivos cronogramas de aplicação.

Art. 15º Os recursos do FUNDALS deverão ser depositados em conta especial de estabelecimento de crédito com agência na sede do Município.

Art. 16º É vedada a utilização de recursos financeiros do FUNDALS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 17º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 18º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão deliberados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lavras do Sul (COMDER), e regularmente mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 19º Aplicar-se-á exclusivamente os critérios previstos nesta Lei para o credenciamento e participação no Programa Municipal de Agroindústria de Lavras do Sul, bem como para obtenção dos recursos do FUNDALS.

Art. 20º A aplicação desta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação, por Decreto do Prefeito Municipal.




## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 24 de maio de 2021.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal